

Processo Administrativo: nº 234/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Ciga

Interessado: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga

Assunto: Pedido de Reconsideração – Selbetti Tecnologia S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por Selbetti Tecnologia S.A. em face da decisão administrativa que manteve a habilitação e classificação da empresa Hyti Consultoria e Comércio de Tecnologia Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Em razão das alegações apresentadas, foi determinado o retorno dos autos para instrução complementar, com manifestação da área técnica de Tecnologia da Informação (peça 45) e da Assessoria Jurídica (peça 46).

A área técnica concluiu pela **compatibilidade e suficiência dos atestados de capacidade técnica**, bem como pelo atendimento dos requisitos do edital.

A Assessoria Jurídica, por meio de parecer conclusivo, opinou pela **improcedência do pedido de reconsideração e manutenção da decisão administrativa**, afastando as alegações de irregularidade na habilitação e na proposta econômica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes da manifestação técnica (peça 45) e do parecer jurídico (peça 46), os quais passam a integrar a presente decisão, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente.

Da análise dos autos, especialmente após a reanálise instrutória promovida, verifica-se que:

- a qualificação técnica da licitante vencedora foi **adequadamente comprovada**, com base em atestados compatíveis com o objeto licitado, admitido o somatório conforme previsto no edital;

- não houve apresentação indevida de novos documentos, tendo a análise técnica se limitado ao acervo documental originalmente constante dos autos, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- o edital adotou como critério de julgamento o **menor preço global do lote**, sem previsão expressa de teto unitário vinculante para fins autônomos de desclassificação;
- a circunstância de o preço unitário do item 3 ter superado o valor estimado não configura, por si só, causa de desclassificação, diante da ausência de previsão editalícia nesse sentido e da prevalência do critério global;
- não se comprovou, nos autos, a **inexequibilidade da proposta**, tampouco se evidenciou a ocorrência de “jogo de planilha” nos moldes aplicáveis a obras e serviços de engenharia;
- a proposta vencedora permanece **globalmente mais vantajosa para a Administração**, não se verificando prejuízo ao erário.

Ademais, eventual inadimplemento contratual deverá ser apurado na fase de execução, mediante os instrumentos próprios previstos no ordenamento jurídico e no contrato administrativo, não sendo juridicamente admissível antecipar, nesta fase, juízo negativo abstrato sem base probatória concreta.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, e em consonância com os fundamentos técnicos e jurídicos constantes dos autos, **DECIDO**:

- 1. CONHECER** do Pedido de Reconsideração interposto por Selbetti Tecnologia S.A., porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade;
- 2. NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que habilitou e classificou a empresa Hyti Consultoria e Comércio de Tecnologia Ltda.;
- 3. RECONHECER**, em sede de reanálise instrutória, a regularidade do certame, nos termos da fundamentação supra;
- 4. DETERMINAR o prosseguimento do feito**, com a adoção das providências administrativas subsequentes, conforme juízo de conveniência e oportunidade desta autoridade;
- 5. RECOMENDAR**, para futuras contratações, o aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios, com previsão expressa de critérios de aceitabilidade unitários e globais, inclusive quanto à fixação de preços unitários máximos, quando essa for a opção da Administração.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ROBSON JEAN BACK

Diretor Executivo

Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga